

INTERESSADO: ALESSANDRO GRAMOLA (Padre)

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

RELATOR : Conselheiro LIONEL CORBEIL

PARECER N°. 1426/74, CSG; Aprov. em 02/07/74; Comunicado ao  
Pleno em 10/07/74

## I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: O Padre Alessandro Gramola, de nacionalidade italiana, nascido em Roana (Vicenza), residente em Vicente de Carvalho, município de Guarujá, à Rua Padre Anchieta n° 107, requer reconhecimento de equivalência de estudos feitos em seminário da Itália para matricular-se no 2° grau do Curso Técnico de Contabilidade.

1.1 O requerente comprova ter feito os seguintes estudos:

a) curso ginásial, de cinco anos, de 1945 a 1950, este curso, segundo o sistema de ensino italiano é posterior à escola elementar de cinco séries;

b) curso colegial, Liceu Filosófico-Clássico, com 4 séries, de .. 1951 a 1956, realizado no Instituto Scalabrini - O'Brien, de Cermenate, Itália, onde estudou as seguintes disciplinas: Religião, Filosofia, Italiano, Latim, Greco, Inglês, História, Matemática, Química, Ciências, Psicologia, Geologia, Teologia Natural, Sociologia, Antropologia, História da Filosofia, História da Arte.

2. FUNDAMENTAÇÃO: Este caso parece-nos muito semelhante ao relatado pelo Conselheiro Hilário Torloni no Parecer n° 1222/74 (Processo n°.. 806/74), aprovado pelo Conselho Pleno em 06/06/74. Tomamos a liberdade de citar uma parte da apreciação do citado Parecer:

"De acordo com a Resolução CEE n° 7/68, são considerados equivalentes aos de grau médio (hoje 2° grau) os diplomados por cursos de seminário que tenham duração mínima de sete anos e sejam reputados idôneos. Verifica-se que os estudos realizados pelo requerente ultrapassam em duração, intensidade e profundidade os de nível de 2° grau. Quanto à idoneidade dos estabelecimentos freqüentados, consta no processo seu reconhecimento pela Congregação para Educação Católica, da Secretaria de Estado do Vaticano. Resta, apenas, ao interessado obter a aprovação em algumas disciplinas obrigatórias, peculiares ao nosso sistema de ensino, para poder pleitear ingresso em curso superior".

2.1 - O pedido de equivalência de estudos tem amparo legal no art.100 da Lei Federal nº 4024/61, está informado de acordo com a Resolução CEE nº 19/65 e encontra apoio em jurisprudência firmada neste Conselho para casos análogos.

II - CONCLUSÃO

A vista do exposto, voto favoravelmente ao reconhecimento da equivalência de estudos feitos por Padre Alessandro Gramola em seminário da Itália, de 1945 a 1956, a nível de conclusão do ensino de 2º grau do sistema de ensino brasileiro, desde que seja aprovado em exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política Brasileira. Conseqüentemente, nada temos a opor a que o interessado venha a matricular-se, como requer, em estabelecimento de ensino de 2º grau com a habilitação profissional de contabilidade

São Paulo, 02 de julho de 1974

a)Cons. Lionel Corbeil - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 1974

a)Conselheiro Antonio Delorenzo Neto - Presidente